

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 27/2015

Dispõe sobre a utilização, em caráter de excepcionalidade, de Processo Seletivo Complementar para candidatos ao ingresso nos Cursos de Graduação a Distância da UFJF e dá outras providências.

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 30 de março de 2015 e considerando que:

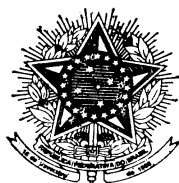
- I. as inscrições para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) foram realizadas no período de 12 a 23 de maio de 2014 e que em outros anos pode haver divergência de datas de inscrição no ENEM e de abertura de Processos Seletivos da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- II. a autorização da CAPES para instalação de novas vagas e novos polos/EAD da Universidade Federal de Juiz de Fora podem ocorrer em datas posteriores às datas de inscrição no ENEM, a cada ano;
- III. é necessário e relevante promover e ampliar a formação dos docentes que atuam na educação básica e dos gestores da administração pública, bem como garantir o amplo acesso aos cursos ofertados pela UFJF;
- IV. o atendimento excepcional àqueles profissionais que não se submeteram ao referido Exame, pois que ainda sem haver a divulgação de projetos e processos seletivos, poderia concorrer para a expansão e interiorização da oferta de programas de educação superior na modalidade à distância no país;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução nº 25/2013 – CONGRAD que dispõe sobre a utilização do ENEM no Processo de Seleção para ingresso nos Cursos de Graduação à Distância da Universidade Federal de Juiz de Fora, **em caráter de excepcionalidade**, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - ...

§ 4º - O Processo de Seleção será realizado em uma etapa, que corresponderá às provas do Exame Nacional do Ensino Médio, aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/Ministério da Educação), de acordo com os critérios a seguir:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

I) Só serão consideradas as notas dos candidatos que tiveram participado de todas as provas do ENEM, considerando um dos dois últimos exames que antecedem ao ano da realização do processo de seleção da UFJF;

II) Para os fins do Processo Seletivo para a Graduação à Distância, será considerada como nota do ENEM a soma das notas parciais obtidas por cada candidato, inclusive na nota da redação;

III) A UFJF utilizará as notas do ENEM que vierem a ser efetivamente divulgadas e disponibilizadas pelo INEP à Instituição, vedado qualquer outro meio;

IV) Excepcionalmente, no caso do não preenchimento das vagas existentes em cada curso, a UFJF realizará Processo Seletivo Complementar.

§ 5º - Poderá se inscrever para as vagas destinadas à Demanda Qualificada e à Demanda Social o candidato que tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente até o final do período previsto para as inscrições e realizado, obrigatoriamente, o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) em uma das duas últimas edições que antecedem ao Processo de Seleção da UFJF.

Art.2º - O Processo Seletivo Complementar, aberto por meio do competente Edital, será regido pelas normas e instruções constantes na presente resolução.

§ 1º - As vagas ofertadas no Processo Seletivo Complementar serão destinadas para atender Demanda Social e Demanda Qualificada, considerando as correspondentes vagas não preenchidas que foram destinadas originalmente no Processo Seletivo.

§ 2º - O Processo Seletivo Complementar constará de provas presenciais com 20 (vinte) questões objetivas de Matemática, 20 (vinte) questões objetivas de Língua Portuguesa e 1 (uma) Redação, observado o que segue:

I) Não haverá prova de habilidades específicas;

II) As provas do Processo Seletivo Complementar serão realizadas em até 04 (quatro) horas num único dia;

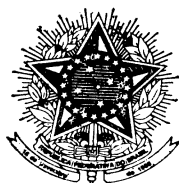
III) As provas serão realizadas exclusivamente nas cidades/polos para as quais existir vagas não preenchidas.

§ 3º - O Processo Seletivo Complementar contemplará períodos para a interposição de recursos tanto para as provas objetivas assim como para a Redação.

§ 4º - O Processo Seletivo Complementar utilizará como critérios de desempate, sucessivamente, os pontos obtidos nas provas presenciais de Redação, Língua Portuguesa e Matemática.

I) No caso de permanecer o empate será levado em consideração o candidato mais idoso.

§ 5º - As provas serão elaboradas de acordo com o programa para o Processo Seletivo Complementar, previamente definido em edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 3º - O Edital do Processo Seletivo Complementar será publicado no sítio da Universidade Federal de Juiz de Fora, contendo as condições de inscrição, as datas de provas e recursos, o programa das disciplinas, bem como todas as informações pertinentes, garantindo a publicidade e impessoalidade do certame.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.4º - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 30 de março de 2015.

**Prof. Marcus Gomes Bastos
Pró-Reitor de Graduação**

**Profª. Ana Claudia Peters Salgado
Pró-Reitora adjunta de Graduação**

**Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação**